



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO  
AUDITORIA INTERNA

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Avaliação sobre a condução de pregões

18 de dezembro de 2023

**Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ)**  
**Auditoria Interna**

*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*

Processo: **02011.001269/2023-12**

Relatório de Avaliação: **1269/2023**

## **Missão**

Orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os resultados quanto à legalidade, à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos do JBRJ.

## **Avaliação**

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN/JBRJ?**

A Auditoria Interna do JBRJ avaliou uma amostra de pregões promovidos pelo Instituto a fim de avaliar a adequação da condução desses certames do ponto de vista da transparência e da submissão a algumas regras editalícias.

Também foram avaliadas a existência de rotatividade dos responsáveis pelas licitações e contratações diretas do JBRJ e a adoção de segregação das funções atinentes a contratações.

## **POR QUE A AUDIN/JBRJ REALIZOU ESSE TRABALHO?**

A finalidade do trabalho foi averiguar a padronização das atividades levadas a cabo pela Equipe de Pregoeiros do JBRJ, bem como a existência de rotatividade dos profissionais que exercem essas atividades.

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN/JBRJ? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Entre as principais conclusões, verificou-se (i) que os certames promovidos pelo JBRJ carecem, em alguns casos, de maior grau de transparência no tocante às informações comunicadas aos licitantes, em especial no tocante à suspensão e ao horário de retomada das licitações, (ii) que não existe rotatividade dos responsáveis pela condução dos certames e pelas contratações diretas, e (iii) que permanecem fragilidades em relação à segregação de funções.

Diante do exposto, a Auditoria Interna recomendou a formalização de práticas que garantam a efetiva comunicação aos licitantes e o cumprimento dos prazos previstos nos editais, bem como a adoção de medidas que permitam a rotatividade dos responsáveis pela condução dos certames e contratações diretas e o afastamento dos pregoeiros de atividades de planejamento e acompanhamento contratual.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

|         |  |
|---------|--|
| AGU     | Advocacia-Geral da União                                 |
| Audin   | Auditoria Interna do JBRJ                                |
| CPL     | Comissão Permanente de Licitações                        |
| IN      | Instrução Normativa                                      |
| INTOSAI | International Organization of Supreme Audit Institutions |
| Projur  | Procuradoria Federal junto ao JBRJ                       |
| RAV     | Relatório de Avaliação                                   |
| Sicaf   | Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores       |
| TCU     | Tribunal de Contas da União                              |

# SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO</b>   | <b>6</b>  |
| <b>RESULTADOS DOS EXAMES</b>  | <b>7</b>  |
| <b>1. FRAGILIDADES NA CONDUÇÃO DE PREGÕES</b>                                 | <b>7</b>  |
| 1.1. Ausência de aviso sobre suspensão e retomada do certame                  | 7         |
| 1.2. Ausência de padronização na forma de suspensão do certame                | 8         |
| 1.2.1. Vantagens da suspensão via sistema                                     | 8         |
| 1.2.2. Alternativa: substituição do pregoeiro                                 | 8         |
| 1.3. Ausência de orientação sobre consulta ao Sicaf                           | 9         |
| 1.4. Não observância de prazos estabelecidos em edital                        | 9         |
| <b>2. AUSÊNCIA DE ROTATIVIDADE NAS EQUIPES DE JULGAMENTO</b>                  | <b>10</b> |
| 2.1. Inexistência de CPL e de Equipe de Pregoeiros                            | 12        |
| <b>3. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES</b>                                   | <b>12</b> |
| <b>RECOMENDAÇÕES</b>  | <b>14</b> |
| <b>CONCLUSÃO</b>  | <b>15</b> |
| <b>ANEXOS</b>   | <b>16</b> |
| <b>I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA</b> | <b>16</b> |

# INTRODUÇÃO

Este relatório contém o resultado da avaliação de alguns aspectos da condução dos pregões promovidos pelo JBRJ e da designação dos responsáveis pelas licitações e contratações diretas promovidas pelo Instituto.

A análise permitiu constatar principalmente (i) fragilidades na comunicação com os licitantes, em especial no tocante aos momentos de suspensão e de retomada dos certames, (ii) a necessidade de formalização de critérios de consulta documental e de observância de prazos durante as sessões públicas; e (iii) a necessidade de se adotar a rotatividade (rodízio) dos agentes que atuam em licitações e contratações diretas.

Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

# RESULTADOS DOS EXAMES

## 1. FRAGILIDADES NA CONDUÇÃO DE PREGÕES

### 1.1. Ausência de aviso sobre suspensão e retomada do certame

Foram identificados pregões nos quais não foi inserido aviso sobre a suspensão temporária da sessão ou sobre sua retomada<sup>1</sup>.

Entende-se que a ausência do aviso em questão contraria (i) o art. 8º, XII, “e”, do Decreto nº 10.024/2019, dispositivo segundo o qual os registros de suspensão e reinício da sessão devem ser realizados durante o certame, e (ii) os editais dos pregões promovidos pelo JBRJ, que possuem cláusula redigida nos seguintes termos: “Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no ‘chat’ a nova data e horário para sua continuidade”.

A ausência de aviso também contraria jurisprudência do Tribunal de Contas das União (TCU):

#### ACÓRDÃO 2273/2016 - PLENÁRIO

9.7.3. (...) o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deve-se sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, em função de horário de almoço e/ou término do expediente, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, entendimento deste Tribunal veiculado mediante o Acórdão 168/2009-TCU-Plenário;

#### ACÓRDÃO 168/2009 - PLENÁRIO

9.3.6. observe, quando da condução da fase pública do pregão eletrônico, os princípios estabelecidos no art. 5º do Decreto n.º 5.450, de 2005, em especial os da publicidade e da razoabilidade, de modo que o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, em função de horário de almoço e/ou término do expediente, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento;

É preciso observar que a falta de transparência a respeito do retorno da sessão do certame pode, eventualmente, impedir que os licitantes interessados registrem intenção de recurso, maculando o procedimento previsto na legislação aplicável.

Cabe apontar que a ausência do aviso aqui mencionado pode ensejar a aplicação de multa. No caso concreto analisado pelo Tribunal no âmbito do já citado Acórdão 2273/2016-P, o relator consignou o seguinte em seu voto:

---

<sup>1</sup> Pregões nºs 25/2022 e 01/2023.

A falha reveste-se de gravidade suficiente à aplicação de multa, porquanto o agir do pregoeiro possibilitou que os licitantes fossem colhidos de surpresa, sem prévio aviso, sobre o início da fase de lance, ou, ainda, da continuidade dos trabalhos que haviam sido suspensos.

## **1.2. Ausência de padronização na forma de suspensão do certame**

Existem duas formas de se comunicar aos licitantes a suspensão de um certame: aquela mencionada no item 1.1, ou seja, a expedição de mero aviso no *chat*, ou a suspensão via sistema, disponível na opção “Suspende Pregão” do Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet).

Verificou-se que em alguns pregões, a primeira forma é adotada (ex. Pregões nºs 07 e 09/2023), ao passo que em outros, adota-se a suspensão via sistema (ex. Pregão nº 12/2023)<sup>2</sup>.

### **1.2.1. Vantagens da suspensão via sistema**

Entende-se que a diferença entre as duas maneiras de suspensão não é apenas formal.

A suspensão via sistema é mais eficaz no quesito transparência: caso o pregoeiro, por razões diversas, não possa retomar a sessão na data e no horário obrigatoriamente informados na opção “Suspende Pregão”, o sistema comunicará a todos os licitantes que o pregão será automaticamente suspenso, ficando o reinício da sessão pública sem prazo definido – o que obrigará o pregoeiro a marcar novas data e horário, gerando nova comunicação aos licitantes<sup>3</sup>.

O mesmo não ocorre quando o pregoeiro apenas informa a suspensão no *chat*: se ele, por razões diversas, não puder retomar a sessão na data e no horário informados no *chat*, os licitantes ficarão sem informação quanto à retomada do certame, acarretando o risco de eles serem “colhidos de surpresa”, conforme apontado pelo TCU no Acórdão 2273/2016-P, e sujeitando os pregoeiros e a equipe de apoio à responsabilização.

### **1.2.2. Alternativa: substituição do pregoeiro**

A fim de se evitarem as fragilidades anteriormente apontadas na comunicação com os licitantes, pode-se também substituir o pregoeiro que não puder conduzir a retomada do certame na data previamente informada.

---

<sup>2</sup> Também se identificou que a suspensão via sistema foi adotada nos Pregões nºs 17/2021 e 18/2022.

<sup>3</sup> Conforme manual Comprasnet 4.0 - Sala de Disputa - Versão 1.0 - abril/2021, disponível em [https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-sala-de-disputa-visao-governo/manual-sala-de-disputa\\_visao-governo-versao-1-0.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-sala-de-disputa-visao-governo/manual-sala-de-disputa_visao-governo-versao-1-0.pdf).

Veja-se, nesse sentido, o manual do Pregão Eletrônico – Órgão Público – Pregoeiro<sup>4</sup>:

. Durante a sessão pública, se necessário, o pregoeiro poderá ser alterado, por meio da opção Vincular Equipe do Pregão, informando a devida justificativa para cada alteração.

. A alteração poderá ser realizada tanto pelo pregoeiro que está vinculado, como por aquele que está querendo se vincular.

. A alteração será registrada na ata do Pregão e será possível identificar o responsável pelas ações realizadas na sessão pública.

Tal ação, além de eliminar fragilidades de comunicação, confere maior eficiência aos certames.

### **1.3. Ausência de orientação sobre consulta ao Sicaf**

Tanto no caso do pregão tradicional (Decreto nº 10.024/2019)<sup>5</sup> quanto no caso do novo pregão (IN SEGES/ME nº 73/2022)<sup>6</sup>, a habilitação dos licitantes deve ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

A análise da amostra definida para esta avaliação não permitiu identificar se a Equipe de Pregoeiros, na etapa de habilitação, avalia apenas os documentos inseridos no Comprasnet ou se também considera os documentos inseridos no Sicaf.

### **1.4. Não observância de prazos estabelecidos em edital**

O edital do Pregão nº 25/2022 previu o prazo máximo de duas horas para o envio de proposta atualizada pelo licitante (item 7.72.2)<sup>7</sup>. Tal prazo era prorrogável, o que dependeria de solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de findas as duas horas (item 7.27.3).

---

<sup>4</sup> Disponível em <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manuais-antigos/manual-pregao/manual-pregao-eletronico-pregoeiro-parte-i-01062015.pdf>>.

<sup>5</sup> Art. 26, § 2º; art. 40, p.u.; e art. 43.

<sup>6</sup> Art. 39.

<sup>7</sup> É importante salientar que o prazo de duas horas previsto no item 7.27.2 do edital não se confunde com o prazo de duas horas previsto em seu item 9.3: aquele refere-se ao envio da proposta atualizada; este, ao envio de informações que o pregoeiro repute necessárias – nesse sentido, a Advocacia-Geral da União (AGU), no modelo de edital relativo à contratação de serviços não contínuos por meio de pregão eletrônico (ref. fev/2022) – modelo adotado para o certame em questão – consignou o seguinte: “Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado”.

Essas regras não foram observadas na sessão pública do certame em questão, pois o envio do anexo, afinal aceito, ocorreu depois de duas horas sem que a solicitação de prorrogação tivesse sido apresentada – o mesmo achado foi identificado na amostra definida para a elaboração deste relatório (ver, por exemplo, o Pregão nº 09/2023<sup>8</sup>).

Considerando que as regras sobre o prazo para envio de anexos são definidas em edital, entende-se que o JBRJ deve regulamentar a questão a fim de se evitarem questionamentos quanto à licitude dos certames e discussões sobre seu cancelamento/revogação/anulação.

## 2. AUSÊNCIA DE ROTATIVIDADE NAS EQUIPES DE JULGAMENTO

A rotatividade de funções é uma prática prevista nas “*Guidelines for Internal Control Standards for the Public Sector*” da INTOSAI<sup>9</sup>, e preconizada pelo TCU<sup>10</sup>, que a define como “um controle complementar à segregação de funções e tem por objetivo impedir que a mesma pessoa seja responsável por atividades sensíveis por período indeterminado de tempo”<sup>11</sup>.

No que concerne a licitações, tem-se a obrigatoriedade de rodizio imposta às Comissões Permanentes de Licitações (CPL). De acordo com o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93:

A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Para os certames realizados com esteio na Lei nº 8.666/93 (majoritariamente pregões), o JBRJ dispõe de uma Equipe de Pregoeiros, designada pela Portaria de Pessoal nº 107, de 09.06.2021, e de uma CPL, atualmente designada pela Portaria de Pessoal nº 46, de 25.03.2022.

No caso das aquisições realizadas sob a Lei nº 14.133/2021 (atualmente apenas as contratações diretas), o JBRJ dispõe de Agentes de Contratação designados pela Portaria de Pessoal nº 173, de 04.11.2021.

Embora o supracitado § 4º se refira a CPL, o dispositivo é aplicável a qualquer situação que envolva o julgamento de procedimentos de aquisição, conforme registrado no relatório do Acórdão 747/2013-P do TCU<sup>12</sup>:

---

<sup>8</sup> O anexo convocado às 18:14h de 10.07.2023 foi entregue às 14:20h do dia 11.07.2023.

<sup>9</sup> O documento também é conhecido como INTOSAI GOV 9100. De seu item 2.3 consta o seguinte: “*Rotation of employees may help ensure that one person does not deal with all the key aspects of transactions or events for an undue length of time*”.

<sup>10</sup> Ver, nesse sentido, os Acórdãos 38/2013-P e 353/2014-P e o Acórdão de Relação 121/2023-P.

<sup>11</sup> Definição disponível no Acórdão 353/2014-P.

<sup>12</sup> Outras decisões do TCU em que a rotatividade de funções foi abordada especificamente em relação a licitações: Acórdão 1281/2010-P e Acórdão 2910/2014-P, do qual se extrai o seguinte enunciado: “A Administração deve adotar como rotina a alternância dos membros da comissão licitante, evitando reconduções

87. Apesar de tratar de Comissão Permanente, o dispositivo da lei ressalta a importância do rodízio daqueles que participam do julgamento dos procedimentos de aquisição, devendo ser aplicado a qualquer comissão ou equipe que exerça tal atividade, como boa prática administrativa e instrumento essencial para a mitigação de riscos.

Por essa razão, o citado acórdão considerou que a

não realização do rodízio dos membros das comissões de licitação e equipes de apoio dos pregões contraria o disposto no art. 4º da Lei 8.666/93, além de não observar as boas práticas administrativas de fortalecimento dos controles internos;

Tem-se, assim, que a obrigatoriedade de rodízio aplica-se também à Equipe de Pregoeiros, aos Agentes de Contratação, a suas respectivas equipes de apoio e às Comissões de Contratação.

Em relação à Equipe de Pregoeiros, no entanto, identifica-se o seguinte:

- 1) Um deles tem sido ininterruptamente designado como pregoeiro pelo menos desde 2011<sup>13</sup>, e nessa qualidade têm atuado desde então. Além disso, compõe a CPL pelo menos desde fevereiro de 2021<sup>14</sup>, e foi designado para atuar como Agente de Contratação em novembro de 2021.
- 2) Outro membro também tem sido ininterruptamente designado como pregoeiro pelo menos desde 2011<sup>15</sup>, e nessa qualidade tem atuado desde então. Além disso, compõe a CPL pelo menos desde março de 2022<sup>16</sup>, e foi designado para atuar como Agente de Contratação em novembro de 2021.
- 3) O terceiro membro tem sido ininterruptamente designado como pregoeiro pelo menos desde 2017<sup>17</sup>, e nessa qualidade têm atuado desde então. Além disso, compõe a CPL pelo menos desde julho de 2013<sup>18</sup>, e foi designado para atuar como Agente de Contratação em novembro de 2021.

Considerando agora os três membros conjuntamente, verifica-se que eles têm sido ininterruptamente designados para a Equipe de Pregoeiros desde de 2017, e são Agentes de Contratação desde novembro de 2021.

Tal estado de coisas, no entendimento desta Auditoria Interna, contraria a legislação aplicável, a jurisprudência do TCU e as boas práticas aplicáveis a contratações.

---

sucessivas de seus membros ou presidente, para cumprir a finalidade do disposto no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/1993, e a boa prática de gestão”.

<sup>13</sup> Conforme Portarias nºs 115/2011, 91/2012, 105/2013, 108/2014, 45/2015, 145/2015, 35/2016, 38/2017, 48/2018, 13/2019 e 55/2020 e Portaria de Pessoal nº 107/2021.

<sup>14</sup> Conforme Portaria nº 12/2021 e Portaria de Pessoal nº 46/2022.

<sup>15</sup> Conforme Portarias nºs 115/2011, 91/2012, 105/2013, 108/2014, 45/2015, 145/2015, 35/2016, 38/2017, 48/2018, 13/2019 e 55/2020 e Portaria de Pessoal nº 107/2021.

<sup>16</sup> Conforme Portaria de Pessoal nº 46/2022.

<sup>17</sup> Conforme Portarias nºs 66/2017, 97/2018, 13/2019 e 55/2020 e Portaria de Pessoal nº 107/2021.

<sup>18</sup> Conforme Portarias nºs 88/2013 e 12/2021 e Portaria de Pessoal nº 46/2022.

No tocante ao setor de Compras (área responsável por dispensas e inexigibilidades) também não se verifica a rotatividade de funções: a atividade está a cargo de apenas uma Agente de Contratação.

## **2.1. Inexistência de CPL e de Equipe de Pregoeiros**

As citadas Portarias de Pessoal nºs 107/2021 e 46/2022 possuíam vigência de um ano, de modo que já se encontram revogadas pelo decurso do tempo (art. 2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

Analisando-se o caso dos pregões, verificou-se que, a despeito de a Portaria nº 107/2021 ter sido revogada em 09.06.2022, desde então 23 pregões foram realizados sem a devida equipe de pregoeiros designada.

## **3. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

Retomando-se o ponto abordado no item 2, verifica-se em relação ao terceiro membro que a situação é especialmente inadequada em razão da ausência de segregação de funções, conforme apontado no item 11 do Relatório de Avaliação AUDIN nº 131/2022 (RAV 131/2022), de 31.03.2023 – o tema também já havia sido objeto de análise no RAV 033/2021.

A fim de se compreender a situação do terceiro membro da Equipe de Pregoeiros, transcreve-se manifestação apresentada pela unidade auditada à época da elaboração daquele relatório:

Hoje temos no JBRJ, aproximadamente 80 contratos que estão sob a gestão de apenas 01 servidor do JBRJ e da coordenadora da coordenação de recursos logísticos, além disso, existe a situação onde este servidor que responde pela gestão de aproximadamente 95% dos contratos existentes atuar como pregoeiro da referida contratação. Essa situação levanta tantas preocupações que já foi tema de consulta formulada à Comissão de Ética do JBRJ, que ainda não se manifestou sobre o assunto.

Na aludida avaliação da Auditoria Interna, a questão foi tratada por meio da Recomendação nº 20, que versa essencialmente sobre a elaboração de estudo que avalie a viabilidade de designação de novos fiscais e gestores de contratos e de segregação entre as funções da fase interna da licitação e da licitação propriamente dita – até o momento o estudo não foi apresentado.

Além da situação de ausência de segregação de funções entre pregoeiro e gestor de contrato, persistem outras fragilidades já abordadas no item 11 do RAV 131/2022, como, por exemplo, aquela em que o pregoeiro elabora o edital de pregão por ele conduzido.

Tal situação, vedada pelo TCU<sup>19</sup>, foi identificada nos Pregões nºs 12/2023 e 14/2023<sup>20</sup>.

Assim, em complemento à citada Recomendação nº 20, entende-se que os pregoeiros devem abster-se das atividades de planejamento, elaboração de editais, gestão e fiscalização quando essas atividades referirem-se a licitações por eles conduzidas, observados os critérios do art. 12 do Decreto nº 11.246/2022.

---

<sup>19</sup> Por todos, ver o Acórdão 2146/2022-P, já mencionado no RAV 131/2022.

<sup>20</sup> Respectivamente Editais SEI 0190382 e 0191454.

# RECOMENDAÇÕES

1. Em relação à condução das licitações, formalizar:

- a) a obrigatoriedade de comunicar aos licitantes a suspensão e a data/hora da retomada dos certames, dando preferência à suspensão via sistema;
- b) as situações em que a substituição de pregoeiros deve ser realizada, bem como os responsáveis pela operacionalização dessa substituição;
- c) as situações em que a documentação do licitante deve ser buscada no Sicafe; e
- d) critérios que garantam a observância do edital no tocante aos prazos de envio de arquivos pelo licitantes.

2. Em relação ao pessoal que atua nos certames e contratações diretas atuais:

- a) adotar medidas que permitam a rotatividade da Equipe de Pregoeiros, da CPL e da Agente de Contratação responsável pelas contratações diretas;
- b) designar os membros da Equipe de Pregoeiros e da CPL, tendo em vista o fim da vigências das Portarias de Pessoal nºs 107/2021 e 46/2022 e a necessidade de rotatividade de que trata a Recomendação “a”; e
- c) convalidar, caso autorizado pela Projur, os atos da Equipe de Pregoeiros e da CPL realizados após o fim da vigências das Portarias de Pessoal nºs 107/2021 e 46/2022.

3. Em relação à designação de pessoal para atuação nos certames a serem regidos pela Lei nº 14.133/2021, adotar medidas que permitam a rotatividade dos Agentes de Contratação e respectivas equipes de apoio, bem como das Comissões de Contratação, previamente à plena entrada em vigor da Nova Lei de Licitações.

4. Adotar medidas que garantam que os pregoeiros não participem das atividades de planejamento, elaboração de editais, gestão e fiscalização quando essas atividades referirem-se a licitações por eles conduzidas, observados os critérios do art. 12 do Decreto nº 11.246/2022.

**Prazo: 29.03.2024.**

**Vinicius Figueiredo**

Auditor-Chefe

Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

## CONCLUSÃO

A formalização de critérios para a condução de licitações e a uniformização de procedimentos entre os responsáveis por essa condução são ações que promovem a eficiência dos certames promovidos pelo JBRJ.

De outra, entende-se necessário cuidar de questões como segregação de funções e rotatividade em licitações e contratações diretas a fim de se fortalecerem os controles internos do JBRJ, cabendo notar que a rotatividade de pessoal vai ao encontro da mitigação da “dependência de servidores e colaboradores específicos, uma vez que favorece a continuidade dos processos institucionais”, conforme apontado no item 12 do já mencionado RAV 131/2022.

## ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

N/A